



**IBATIBA - ES**

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

**LEI Nº. 586**, de 30 de agosto de 2010.

**DISPÕE SOBRE CAMPANHA DE ESTÍMULO DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS E DÍVIDA ATIVA ATRAVÉS DE SORTEIOS DE PRÊMIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios.

**Art. 2º.** O valor total dos prêmios no exercício de 2010 não ultrapassará R\$4.000,00 (quatro mil reais) assim classificados:

- I - 1º prêmio: uma TV 32 de LCD;
- II - 2º prêmio: uma lavadora de roupas;
- III - 3º prêmio: uma bicicleta aro 26.

§ 1º. Os prêmios serão sorteados pela Loteria Federal do dia 18 de dezembro de 2010, iniciando-se pelo 1º ao 3º prêmio.

§ 2º. Caso não ocorra o sorteio pela Loteria Federal no dia marcado o mesmo será realizado no primeiro sorteio seguinte.

**Art. 3º.** Terão direito de participar do sorteio todos os contribuintes que estiverem com os pagamentos em dia de seus tributos municipal até 03 (três) dias antes da data marcada para o Sorteio.

§ 1º. Quando o tributo estiver parcelado, poderá participar do sorteio o contribuinte que estiver em dia com o parcelamento até 03 (três) dias antes do sorteio.

§ 2º. Os contribuintes sorteados deverão ceder o direito de imagem para divulgação pelos meios de comunicação, incluindo site oficial do Município, dos resultados e da entrega dos prêmios.



**IBATIBA - ES**

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

§ 3º. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão designada pelo Prefeito especialmente para funcionar na regulamentação do sorteio, através de Decreto do Chefe do Executivo.

**Art. 4º.** Para ocorrer as despesas com a aquisição dos prêmios para a campanha, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial e/ou suplementar no orçamento vigente através de Decreto, no limite estabelecido no art. 2º desta Lei.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Ibatiba – ES, 30 de agosto de 2010.

**Dr. LINDON JONHSON ARRUDA PEREIRA**

Prefeito

**Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 19 dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 14 de setembro de 2010.

**Chefe de Gabinete**